PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 359/2022

Em 09 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037/2022, que versa sobre:

P. L. nº 037/2022: *"Altera Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 e dá outras providências".*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 924/2022
Data 11/05/22 às ___ h ___ min ___
Nome _____

PROJETO DE LEI

Nº 037 de 04/05/2022:

"Altera Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 e dá outras providências"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 03 a 09

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 37, de 04 de maio de 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante relatórios comprobatórios elaborados pela equipe técnica responsável pelo serviço Família Acolhedora, aplicar-se-á esta Lei aos jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação, e que se encontrem em processo de desligamento dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém ainda não conquistado autonomia."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de maio de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

O Projeto de Lei n. º 37/2022 ora apresentado a esta Casa de Leis tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 com vistas a ampliar o atendimento do Serviço Família Acolhedora aos jovens de 18 a 21 anos, que estão em fase de desligamento do serviço de acolhimento, mas não possuem condições de autossustentação nem autonomia para iniciar a vida adulta por si só.

A Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no art. 2º, parágrafo único, a possiblidade de, em casos excepcionais, previstos em lei, ampliar sua aplicação aos jovens de 18 a 21 anos.

Por sua vez a Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 que dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, em sua atual redação alcança as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos e a presente proposta visa ampliar o atendimento aos jovens de 18 a 21 anos.

Isso porque, excepcionalmente, ocorre do jovem que se encontra acolhido no serviço de acolhimento familiar atingir a maioridade e ainda não ter conquistado autonomia para praticar os atos da vida civil, não possuindo condições de autossustentação, persistindo sua situação vulnerabilidade e risco pessoal e social, aliado ao fato de os vínculos familiares terem sido rompidos ou estarem extremamente fragilizados.

Assim, visando garantir apoio a esses jovens durante este período de transição, para que gradualmente adquiram autonomia e independência e dessa forma possam ser inseridos da melhor maneira possível na vida adulta, com todas as responsabilidades que dela advém, é que esta alteração se faz necessária.

Em razão do exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2022/4 /7830**

Data do Processo: 27/04/22

Hora.....: 08:34

Assunto.....: SOLICITAÇAO

Sub-Assunto.....: SOLICITAÇAO

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS
Nº 01
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. 66-C/2022-SMAS Santo Antônio da Platina, 25 de abril de 2022.

Assunto: Inclusão de Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 1.712/2018 "Serviço Família Acolhedora"

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar inclusão de Parágrafo Único no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora".

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual relata:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Em consonância a mesma lei também nos apresenta em seu art. 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ademais, a presente proposta foi apreciada e deliberada em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo publicada na Deliberação nº 03/2022 (anexo), sua aprovação a inclusão de Parágrafo Único, na Lei nº 1.712/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante relatórios comprobatórios elaborado pela equipe técnica responsável pelo serviço Família Acolhedora, aplicar-se está lei aos jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto sustentação, o qual se encontre em processo de desligamento de serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém ainda não tenham conquistado a autonomia.

Tendo em vista que os relatórios de acompanhamentos contêm assuntos sigilosos fica o pagamento do subsídio financeiro condicionado ao pedido da equipe técnica do serviço de Família Acolhedora encaminhado mensalmente ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual realizará a autorização (manutenção) ou não do subsídio ao período especificado seguindo a Lei nº 1.712/18.

Pelos motivos expostos acima e considerando ressaltar que as despesas serão supridas pelos recursos já previstos em orçamento vigente (AÇÃO DE GOVERNO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 857 E 858).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CRISTIANO BENEDITO LAURO,
Secretário Municipal de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Nesta
/EASL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
Ano XI Edição nº 2032 — Pág. 7 /8
S Antº da Platina, segunda-feira, 28 de março de 2022

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRITIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MT	105,00	CERCA	CERCA CONCERTINA SIMPLES 30 CM (INSTALADA)	59,00	6.195,00

3 - Justificativa para a Aquisição:
CONFORME OFICIO Nº 055/2022, DO SEC MUN DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS, QUE RELATA NÃO HAVER LICITADO O REFERIDO ITEM, E O MESMO É NECESSARIO PARA REFORÇAR A SEGURANÇA DA SECRETARIA.

4 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:
MENOR PREÇO TOTAL

Santo Antônio da Platina/PR, 24 de março de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Dispensa por Limite Nº 059/2.022 - PROCESSO nº 40/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Ratifica** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de **Dispensa por Limite** sob o nº **059/2.022** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CRACHÁS, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 46/2022 DA SRA SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.**; à (s) proponente (s):

1 – Fornecedor:	CNPJ/CPF	Valor Total
B G DE OLIVEIRA – ADESIVOS	17.242.427/0001-07	2.670,00

R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

2 – Descrição dos Itens:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRITIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	178,00	CRACHÁ	CRACHÁ COMPLETO COM CORDÃO E CAPINHA	15,00	2.670,00

3 – Justificativa para a Aquisição:
EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 46/2022 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

4 – Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:
OFÍCIO Nº 46/2022 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

Santo Antônio da Platina/PR, 24 de março de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Dispensa por Limite Nº 060/2.022 - PROCESSO nº 41/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Ratifica** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de **Dispensa por Limite** sob o nº **060/2.022** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 900 (NOVECENTOS) CHAVEIROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO CRAS, CREAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 040/2022 DO SRº CRISTIANO BENEDITO LAURO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**; à (s) proponente (s):

1 – Fornecedor:	CNPJ/CPF	Valor Total
LEAL & JULIANO LTDA	11.952.525/0001-43	2.345,00

R$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).

2 – Descrição dos Itens:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRITIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	700,00	CHAVEIRO COMEMORATIVO	CHAVEIROS CHAPINHA INOX RES. - DIA DAS MÃES	2,35	1.645,00
2	1	UND	200,00	CHAVEIRO COMEMORATIVO	CHAVEIROS ACRIL. 2MM RES. - ABRIL AZUL	3,50	700,00

3 – Justificativa para a Aquisição:
COMEMORAÇÃO AO ABRIL AZUL (CAMPANHA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E AO DIA DAS MÃES.

4 – Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:
EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 040/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Santo Antônio da Platina/PR, 25 de março de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 03/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

CONSIDERANDO a reunião ordinária deste Conselho, realizada aos 17 dias do mês de Março de 2022.

Delibera:

FLS. 07
FLS.
Nº 04
PROTOCOLO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
Ano XI Edição nº 2032 | Pág. 8 /8
S Antº da Platina, segunda-feira, 28 de março de 2022

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º - Aprova acréscimo de Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei nº 1.712 de 07 de junho de 2018 que dispõe sobre a *sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora".*

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei nº 1.712/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante relatórios comprobatórios elaborado pela equipe técnica responsável pelo serviço Família Acolhedora, aplicar-se está lei aos jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto-sustentação, o qual se encontre em processo de desligamento de serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém ainda não tenham conquistado a autonomia.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 28 de Março de 2022.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para análise e providências.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 29/04/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/4/7830, de 27/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Projeto de Lei nº 037/2022 para deliberação.
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 05 de maio de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.05.05 11:29:11 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/4/7830, 24/04/2022.